



CÂMARA DOS DEPUTADOS

LIDERANÇA DO PTB

PROJETO DE LEI N^º 5.855, DE 2005
(Apensos: PLs n^º 5.691/05, 5.826/05 e 5.840/05)

SUBSTITUTIVO

Dispõe sobre a propaganda, financiamento e prestação de contas das despesas com campanhas eleitorais..

EMENDA ADITIVA N^º

Nº 14

Inclua-se no art. 1º do Substitutivo o seguinte § 3º ao art. 29 da Lei 9.504/97:

"Art. 29.
....
§ 3º Incumbe à Justiça Eleitoral zelar pelo sigilo dos nomes e valores doados aos candidatos e partidos, que somente serão divulgados em casos de fraude, ilegalidade ou ilícito penal, devidamente comprovados."

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2006.

Deputado **JOSÉ MÚCIO MONTEIRO – PE**
Líder do PTB